

DELCAD/DICAD
Processo nº: 26137/23
Folha nº:
Assinatura/Matrícula

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 100

LIVRO Nº A-29

TERMO Nº 29/2023

Termo aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e **ACEP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PETRÓPOLIS**, Processo Administrativo nº **26.137/2023**, Convênio registrado em fls. 95/98, livro A-29, termo n. 27/2023, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 05893700-4 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.675.607-55; ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, e **ACEP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PETRÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.166.663/0001-04, com sede na rua Irmãos D'Angelo n. 48, 7º andar, Petrópolis, Rio de Janeiro, CEP 25.685, por seu representante legal Sr. Paulo Marcos dos Reis, portador da carteira de identidade nº. 06.843.819-1 ne inscrito no CPF sob o nº 902.179.007-63, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o requerimento apreciado através do Processo Administrativo nº **26.137/2023**, bem como o despacho autorizador ali exarado, celebram o presente **ADITIVO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, tendo o termo de convênio sido registrado em fls. 95/98, livro A-29, termo n. 27/2023, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, bem como os demais diplomas aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O objeto do presente aditivo de convênio consiste em estabelecer a mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e **ACEP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PETRÓPOLIS**, o complemento do patrocínio do **evento Petrópolis Business 2023**, que tem como objetivo o desenvolvimento da capacidade empreendedora e promover a ocupação e renda, além de elevar a competitividade e produtividade dos pequenos negócios, aumentando sua participação no cenário econômico e dar publicidade ao parque industrial instalado no município e demais segmentos, divulgando dessa forma as oportunidades e potencialidades que a economia petropolitana e que a região oferece. O termo aditivo do convênio prevê que os recursos recebidos do município serão aplicados: 1) para complementar as ações de acréscimo na quantidade de estandes e mais uma plenária para palestra. Bem como para a montagem dos estandes especiais da Prefeitura de Petrópolis, orçado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); 2) Incremento nas campanhas de divulgação, para aumentar a visibilidade nas rádios, TVs e jornais, para garantir o êxito do evento, orçado em R\$

Rubens



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 101

LIVRO Nº A-29

TERMO Nº 29/2023

15.000,00 (quinze mil reais); acréscimo no custeio com segurança, capatazia, orçado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS:** Através do presente convênio vislumbra-se que irá fomentar a criação de novos negócios, disseminará a cultura do empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, estimulará a formação de redes de relacionamento empresarial, promoverá o acesso a informação sobre gestão de negócios, através de palestras, consultorias e atendimentos. Visa também divulgar as potencialidades da cidade de Petrópolis e região, aproximar empreendedores, fornecedores de diversos setores da economia. Vislumbra-se a presença de mais de 25.000 (vinte e cinco mil) visitantes e mais de 17.000 (dezesete mil) participantes entre eles empresários, microempreendedores individuais, empresários de empresas de pequeno, médio e grande porte, produtores rurais, confecção, turismo, educação, agricultura, segmento de tecnologia, moda/confecção, cervejeiro, industrial, imobiliário, artesanal etc. **CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO DO PROJETO:** O termo inicial do projeto data da assinatura do contrato principal, em **08 de outubro de 2023 e tem como marco final o dia 29 de outubro de 2023. Parágrafo primeiro:** As despesas do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária n. 17.01.23.692.2005.2.015-3390.39.99, fonte nº 1.500.99, nota de empenho nº 2172/2023, no valor de R\$ 125.000,00 (vinte e cinco mil reais), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. **Parágrafo segundo: Ao final da execução desse convênio, o saldo remanescente na conta corrente vinculada a CONVENIADA deverá ser restituído ao CONVENENTE, com os rendimentos pertinentes.** **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** Para execução das demais despesas do projeto indicado na cláusula primeira do presente termo aditivo do contrato, a conveniada receberá a importância de **R\$ 125.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, nos termos do artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, a ser disponibilizada no prazo de 30 (trinta dias) da contados da assinatura do contrato, a ser depositada em conta corrente de titularidade indicada pela **CONVENIADA**, aberta exclusivamente para esse fim. **Parágrafo Segundo:** A **CONVENIADA** se obriga a iniciar o projeto aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a percepção dos recursos, findo o qual deverá devolver o valor correspondente, acaso não iniciadas as atividades; **Parágrafo Terceiro:** Ao final da execução do objeto deste convênio, o saldo remanescente na conta corrente vinculada a **CONVENIADA** deverá ser restituído ao **CONVENENTE** com os rendimentos pertinentes. **CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos percebidos em decorrência deste convênio serão aplicados da seguinte forma: 1) para complementar as ações de acréscimo na quantidade de estandes e mais uma plenária para palestra. Bem como para a montagem dos estandes especiais da Prefeitura de Petrópolis, orçado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); 2) Incremento nas campanhas de divulgação, para aumentar a visibilidade nas rádios, TVs e jornais, para garantir o êxito do evento,



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

orçado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); acréscimo no custeio com segurança, capatazia, orçado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Parágrafo Primeiro:** Qualquer alteração na utilização dos recursos deverá ser precedida de aprovação pelo CONVENIENTE, bem como lavratura de termo aditivo ao presente convênio. **Parágrafo Segundo:** Nos termos determinados pelo art. 116, §4º da Lei 8.666/93, os saldos deste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A CONVENIADA se obriga a prestar contas da utilização dos recursos até 30 de novembro de 2023. **Parágrafo Primeiro:** As prestações de contas serão instruídas com os seguintes documentos: I) Balancete analítico da entidade beneficiada, evidenciando o registro da subvenção e o demonstrativo da despesa realizada. II) Extrato da conta bancária, que deverá ser aberta especificamente para a obtenção de recursos decorrentes deste Convênio. III) Extrato da aplicação dos recursos recebidos, evidenciando os rendimentos, bem como as deduções de Imposto de Renda se houver. IV) Comprovante da entrega do numerário ou da comunicação do crédito em conta corrente, com recibo passado pela entidade beneficiada (no primeiro mês da prestação). V) Como comprovante de despesas, só serão aceitas as primeiras vias de nota fiscal no valor igual ou superior ao do benefício recebido, bem como atestadas por dois representantes credenciados pela entidade, no verso de cada Nota. VI) Relatório de atividades, relacionados ao projeto, semestralmente mês a mês. VII) Prova de regularidade do mandato da diretoria, bem como estatuto social (apenas no último mês da prestação de contas). VIII) comprovantes de pagamento dos salários pagos aos profissionais envolvidos na realização direta do objeto do convênio, bem como os respectivos recolhimentos das correlacionadas contribuições sociais de natureza tributária, quando for o caso. **Parágrafo Segundo:** A prestação de contas deverá respeitar a legislação em vigor e, em especial, a Lei nº 10.973/2004, o Decreto nº 9283/2018, a Lei nº 8.666/1993 e com a Lei Municipal nº 7.799/2019; **Parágrafo Terceiro:** A prestação de contas de que trata a cláusula oitava será dirigida ao CONVENIENTE, aos cuidados da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que a analisará produzindo parecer de aprovação ou rejeição. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:** É vedado à CONVENIADA: I) Utilizar o recurso em finalidade diversa da estabelecida no Projeto, ainda que em caráter de emergência; II) Realizar despesas com data anterior ao recebimento do recurso ou posterior à data limite de execução do Projeto. **Parágrafo único:** A CONVENIADA ficará sujeita às seguintes sanções: a) Juros equivalentes a 1% (um por cento) do valor atualizado do repasse, sendo pagos por dia de atraso do início da execução do projeto; b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 103

LIVRO Nº A-29

TERMO Nº 29/2023

do repasse, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condições estipuladas no convênio; **CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONVENIADA se obriga a manter a prestação dos serviços, objeto do projeto aprovado, pelo período de duração indicado no Plano de Trabalho apresentado. **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO:** Fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o acompanhamento do desenvolvimento do projeto, devendo comunicar ao CONVENIENTE os casos de desvios de objetivos ou paralisação do mesmo. **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, devendo o interessado manifestar formalmente a sua intenção nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e sem prejuízo da apresentação de prestação de contas final no prazo de até 15 dias úteis após a data final do contrato. **Parágrafo Primeiro:** O CONVENIENTE poderá rescindir o presente convênio unilateralmente, a qualquer tempo, quando houver interesse público e conveniência da Administração Pública e ainda no caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou pela infração de qualquer das cláusulas e condições estatuídas neste Convênio, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que tenha que indenizar, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. **Parágrafo Segundo:** A rescisão antecipada, por iniciativa da CONVENIADA, obriga à restituição da quantia disponibilizada, proporcionalmente ao período restante para o prazo final do Convênio estabelecido conforme a Cláusula Quinta. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, celebrando-se Termos Aditivos sempre que necessário, inclusive para prorrogação de seu prazo de vigência, desde que respeitados os limites legais. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:** A CONVENIADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente convênio e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENIENTE ou a terceiros. **Parágrafo Primeiro** – O CONVENIENTE não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes de execução do presente convênio cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONVENIADA. **Parágrafo Segundo** – O CONVENIENTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONVENIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente convênio, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL:** A CONVENIADA e seus representantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 104
LIVRO Nº A-29
TERMO Nº 29/2023**

deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente convênio. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** O CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente termo em 20 (vinte) dias, como disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio, renunciando, desde já, a CONVENIADA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 05 de outubro de 2023.



Município de Petrópolis

Contratada